



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 002/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA E O MUNICÍPIO DE MACAÚBAS PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE MÚTUO APOIO TÉCNICO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE AUTOATENDIMENTO ORIENTADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ESPAÇOS DA MUNICÍPIO.

A UNIÃO, por intermédio da **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA**, doravante denominada **DRF/FSA**, situada à Avenida Getúlio Vargas, número 195, Centro, CEP 44.001-525, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 00.394.460/0093-60, neste ato representada por seu Delegado, **SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR**, portador do documento de identidade CNH nº 011.745.066-59, expedido em 18/03/2015 pelo DETRAN-BA, CPF nº 817.317.285-49, residente e domiciliado em Feira de Santana (BA), e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE MACAÚBAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.782.461./0001-05, com sede na Rua Dr Vital Soares, 268, 1º andar, Centro, CEP 46.500-000, MACAÚBAS (BA), doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **AMÉLIO COSTA JÚNIOR**, RG nº 02.297.250-15, CPF nº 341.016.835-49, residente e domiciliado em MACAÚBAS (BA), resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Parecer no 15/2013/Câmara Permanente de Convênios/DEPCONSU/PGF/AGU e dos demais preceitos da legislação pertinente e complementar, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONCEITO. O Autoatendimento Orientado da Receita Federal do Brasil, é um programa destinado à prestação de orientações aos cidadãos, quanto à obtenção, de forma autônoma, de serviços e informações disponibilizadas por meio da página da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, em estrutura especificamente constituída para essa finalidade. Além da estrutura física (imóvel, mobiliários, equipamentos eletroeletrônicos e computadores), o espaço precisa dispor de atendentes (estagiários, servidores ou funcionários), que apoiem os cidadãos que demandem os serviços ofertados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade:

a) realizar parceria, tendo em vista o interesse público, mediante colaboração mútua e intercâmbio de experiências e conhecimentos técnicos, para fins de funcionamento do serviço de Autoatendimento Orientado da Receita Federal do Brasil em espaços do MUNICÍPIO de MACAÚBAS, vinculado tecnicamente à DRF/FSA;

AO MUS – ACT 002/2019 – Pág 1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- b) facilitar, aos cidadãos da região do município de MACAÚBAS, o acesso aos serviços oferecidos pela RFB que estejam disponíveis na modalidade eletrônica por meio da página da Receita Federal do Brasil na Internet; e,
- c) promover a disseminação de conhecimentos de natureza tributária e fiscal, contribuindo para a formação cidadã e para a educação fiscal, da população assistida pelo Autoatendimento Orientado da Receita Federal do Brasil localizado no município de MACAÚBAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES. A DRF/FSA se responsabilizará por:

- a) capacitar os atendentes (estagiários, servidores e/ou funcionários) do MUNICÍPIO, acerca dos serviços disponíveis na página da RFB na Internet, especificamente quanto àqueles que serão objeto das atividades do Autoatendimento Orientado da Receita Federal do Brasil;
- c) promover atualizações presenciais e/ou por meio virtual, aos atendentes do MUNICÍPIO, a respeito dos serviços disponibilizados no Autoatendimento Orientado da Receita Federal do Brasil;
- d) colaborar com o MUNICÍPIO, na produção de material para divulgação do espaço de Autoatendimento Orientado da Receita Federal do Brasil, disponibilizando a logomarca da RFB, para referência da Receita Federal como órgão apoiador, nos instrumentos de comunicação visual que sejam elaborados;
- e) manter sistemático acompanhamento do funcionamento do Autoatendimento Orientado da Receita Federal do Brasil, compartilhando com o MUNICÍPIO as informações de seu interesse objeto do presente Acordo;
- f) opinar, junto ao MUNICÍPIO, quanto à escolha do local e da estrutura para o funcionamento do serviço de Autoatendimento Orientado da Receita Federal do Brasil, o qual deverá obedecer a elementos mínimos indicados no "Guia Operacional – Autoatendimento Orientado. Implantação em Órgãos Externos", instrumento este elaborado pela Receita Federal do Brasil; e,
- g) definir um canal de comunicação direta, para esclarecimento de dúvidas advindas da equipe que atuará no Autoatendimento Orientado da Receita Federal do Brasil e, para a interlocução com o MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO se responsabilizará por:

- a) implementar e manter, ouvindo as recomendações da DRF/FSA, o espaço de Autoatendimento Orientado da Receita Federal do Brasil, em quaisquer de suas dependências, fornecendo todo o material e equipamentos necessários ao pleno funcionamento dos serviços ofertados;
- b) alocar atendentes (estagiários, servidores ou funcionários) para atuarem no Autoatendimento Orientado da Receita Federal do Brasil, apoiando os cidadãos em orientações de que necessitem no atendimento às suas demandas, tendo em vista os serviços ofertados no referido espaço;
- c) solicitar à DRF/FSA, quando necessário, o apoio técnico quanto aos serviços atendidos no Autoatendimento Orientado da Receita Federal do Brasil;
- d) promover a publicidade do espaço de Autoatendimento Orientado da Receita Federal do Brasil, com produção de banner, cartazes, folhetos e outros materiais de divulgação, em parceria com a DRF/FSA, observado o disposto na CLÁUSULA QUINTA deste protocolo;
- e) encaminhar mensalmente à DRF/FSA, informações sobre o quantitativo e os tipos de serviços orientados, por meio do preenchimento de formulário eletrônico a ser fornecido pela DRF/FSA; e,
- f) enviar à DRF/FSA, até o mês de março do ano subsequente, com base em dados do ano anterior, relatório de avaliação sobre o funcionamento do espaço de Autoatendimento Orientado da Receita Federal do Brasil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO. Os partícipes designarão seus respectivos coordenadores, os quais atuarão como interlocutores para fins de solucionar e de encaminhar questões de ordem técnica e administrativa, buscando a contínua melhoria do Autoatendimento Orientado da Receita Federal do Brasil. Cada signatário deste Acordo de Cooperação Técnica informará, por meio de ofício à outra parte, os nomes dos responsáveis pela coordenação das atividades objeto deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CUSTOS

a) a DRF/FSA não assumirá, no tocante aos procedimentos de responsabilidade do MUNICÍPIO, qualquer ônus financeiro decorrente do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica;

b) o MUNICÍPIO se responsabilizará pelos custos de implementação e de manutenção do espaço de Autoatendimento Orientado da Receita Federal do Brasil, o qual pode ser instalado em quaisquer de suas dependências, ouvidas as recomendações da DRF/FSA, notadamente quanto ao local e as disposições de mobiliários e de equipamentos;

c) o presente Acordo de Cooperação Técnica não implica qualquer forma de transferências de recursos financeiros ou orçamentários entre os signatários; e,

d) os partícipes do presente Acordo de Cooperação Técnica deverão garantir e custear as participações dos seus representantes em cursos, fóruns, seminários e reuniões necessárias ao planejamento e à execução das ações necessárias à satisfação da finalidade deste documento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO. Fica vedada aos signatários a utilização de nomes ou de imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal, nas ações empreendidas pela execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA, VIGÊNCIA E DENÚNCIA. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial da União (DOU) e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes, cabendo a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução até o término da avença

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Notificações, comunicações e avisos inerentes a este Acordo de Cooperação Técnica, deverão ser formulados por escrito.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES. As alterações que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente acordo deverão ser realizadas mediante Termo Aditivo, publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão dirimidas pelos signatários, em comum acordo e em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica, a Lei nº 8.666/1993 e a legislação federal pertinente ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PELA REMUNERAÇÃO DO PESSOAL, E DEMAIS OBRIGAÇÕES CONEXAS, SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. O MUNICÍPIO responsabilizar-se-á pelo cumprimento de todas as obrigações, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, decorrentes da execução das atividades sob sua incumbência, previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, não gerando nenhum vínculo de natureza civil ou trabalhista entre a UNIÃO e o pessoal que vier a atuar na execução dos serviços do Autoatendimento Orientado da Receita Federal do Brasil, obrigando-se, em caráter irrevogável e irretratável, a preservar a UNIÃO, a qualquer tempo, de reivindicações, ações judiciais e quaisquer outras contingências, inclusive quanto a danos causados por seu pessoal a terceiros.



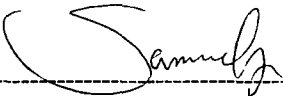
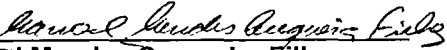
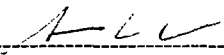
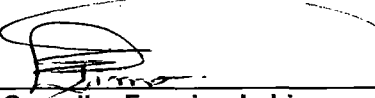
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Todas as pessoas que, em nome do MUNICÍPIO, atuem no Autoatendimento Orientado da Receita Federal do Brasil, são legalmente responsáveis pela guarda de sigilo no que concerne aos dados e às informações de que tiverem conhecimento na execução das atividades previstas no presente Acordo de Cooperação Técnica estando, desse modo, sujeitas às penalidades civis, criminais, administrativas e trabalhistas prevista na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO. As questões sobre a aplicação das disposições deste Acordo de Cooperação Técnica, não solucionadas por ajuste entre os partícipes, serão submetidas à Justiça Federal, Subseção Judiciária de Feira de Santana, Estado da Bahia, nos termos do inciso I, do art.109, da Constituição Federal.

E, por estarem de pleno acordo os partícipes, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação Técnica, em duas (2) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma via para cada partícipe.

Feira de Santana, BA, 14 de junho de 2019.

 ----- Samuel Pereira de Almeida Júnior Delegado da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana (BA)	Testemunha: Nome:  Manoel Mendes Cerqueira Filho Analista-tributário da Receita Federal do Brasil CPF: 607.925.075-68
 ----- Amélio Costa Júnior Prefeito Municipal de MACAÚBAS (BA)	Testemunha: Nome:  Marirone Carvalho Ferreira de Lima Analista-tributária da Receita Federal do Brasil CPF: 636.538.695-87